LEI N.º 3.503, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 2012"

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI, Prefeito do Município de Adamantina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento geral do município de Adamantina para o exercício de 2012 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 81.610.000,00, (Oitenta e um milhões, seiscentos e dez mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO (PREFEITURA E FAI) E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2012 estima a Receita em **R$ 81.610.000,00 (Oitenta e um milhão, seiscentos e dez mil reais)** e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R$ 1.090.000,00 (Hum milhão e noventa mil reais),** em **R$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)** para a FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas e **R$ 60.520.000,00 (Sessenta milhões, quinhentos e vinte mil reais)** para a Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, mensalidades, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**83.369.800,00**
1.1. Receita Tributária	9.012.800,00
1.2. Receita de Contribuição	751.000,00
1.3. Receita Patrimonial	697.000,00
1.4. Receita Agropecuária	6.000,00
1.5. Receita Industrial	80.000,00
1.6. Receita de Serviços	25.585.000,00
1.7. Transferências Correntes	43.833.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	3.405.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**4.570.000,00**
2.1. Operações de Crédito	1.250.000,00
2.4. Transferências de Capital	3.320.000,00
7. RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**50.000,00**
7.7. Transferências Correntes – Intra-orçamentárias	50.000,00
9. DEDUÇÕES DE RECEITAS	**-6.379.800,00**
9.7. Deduções de Receitas – FUNDEB	-6.379.800,00
TOTAL	**81.610.000,00**

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo serão realizados segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	VALOR
01.01 – Câmara Municipal	1.090.000,00
02.01 – Secretaria de Gabinete	717.500,00
02.02 – Secretaria de Assuntos Juridicos	463.700,00
02.03 – Secretaria de Planejamento	445.000,00
02.04 – Secretaria de Finanças	2.423.000,00
02.05 – Secretaria de Administração	7.413.600,00
02.06 – Fundo Municipal de Saúde	17.205.100,00
02.07 – Secretaria de Educação	7.576.500,00
02.08 – FUNDEB – Fundo Desenv.Educação Básica	7.460.000,00
02.09 – Secretaria de Cultura	978.000,00
02.10 – Secretaria de Esporte/Lazer e Recreação	911.000,00
02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social	874.000,00
02.12 – Secretaria de Assist.e Desenv.Social	1.561.000,00
02.13 – Secretaria de Obras e Serviços	9.472.400,00
02.14 – Secretaria de Agricultura/Abastecimento	2.192.800,00
02.15 – FMCA-FDO Munic.dos Dir.Criança/Adolescen	17.000,00
02.16 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	239.000,00

02.99 – Reserva de Contingência	570.400,00
03.01 – Gabinete do Diretor	246.000,00
03.02 – Coordenadoria Administrativa	6.065.000,00
03.03 – Coordenadoria Acadêmica	13.014.000,00
03.04 – Assistência e Previdência	275.000,00
03.99 – reserva de contingência	400.000,00
Total	**81.610.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Legislativa	1.090.000,00
04. Administração	16.277.700,00
08. Assistência Social	3.111.000,00
09. Previdência Social	275.000,00
10. Saúde	17.205.100,00
12. Educação	27.391.500,00
13. Cultura	978.000,00
15. Urbanismo	9.212.400,00
18. Gestão Ambiental	239.000,00
20. Agricultura	2.122.800,00
23. Comércio e Serviços	25.000,00
24. Comunicações	70.000,00
26. Transporte	315.000,00
27. Desporte e Lazer	911.000,00
28. Encargos Especiais	1.416.100,00
99. Reserva de Contingência	970.400,00
TOTAL	**81.610.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. Manutenção da Ação Legislativa	925.000,00
0002. Encargos Especiais	6.042.100,00
0003. Custeio das Atividades Desenvolvidas	31.021.000,00
0004. Custeio do Gabinete do Diretor	246.000,00
0005. Custeio Administrativo	6015.000,00
0006. Custeio Acadêmico	12.714.000,00
0007. Custeio da Assistência e Previdência	275.000,00
0008. Investimentos no Ensino Superior	350.000,00
0009. Progr.de Moradias Populares	10.000,00
0010. Progr.de Apoio á Industria/Comércio local	25.000,00
0011. Progr.de Internet Popular (PROGRIDA)	70.000,00
0012. Progr.de Invest.em Infraestrutura urbana	10.000,00
0013. Progr. Constr.e Adequação Prédios Publicos	1015.000,00
0014. Progr.de Modernização da Frota Municipal	1.365.000,00

0015. Progr.de Desenvolvimento Educacional	6.917.500,00
0016. Progr. Melhorias e Segurança no Trânsito	1.153.000,00
0017. Programa Saúde da Familia- PSF	87.000,00
0018. Programa de Alimentação Escolar	659.000,00
0019. Progr.de Manut.Extensão Rede Ilum.Pública	825.000,00
0020. Progr. Drenagem, Desassor e Comb.Erosão	115.000,00
0021. Progr.Gestão de Assist.Social Geral	2.435.000,00
0022. Progr de Manutenção do Municipio Verde	624.000,00
0023. Progr.Desenv.Agricultura e Pecuária	231.000,00
0024. Manutenção do FUNDEB	7.460.000,00
0025. Programa Bolsa Talento Esportivo	50.000,00
9999. Reserva de Contingência	970.400,00
TOTAL	**81.610.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**72.829.700,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	44.596.300,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	1.051.500,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	27.043.900,00
3.3.91.00 – Obrig.Tribut. e Contributivas – Intra-orçamentária	138.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**7.809.900,00**
4.4.50.00 – Transf. A Instituições Privadas sem fins lucrativos	6.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	7.063.900,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	740.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**970.400,00**
TOTAL	**81.610.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais com recursos da reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite estabelecido no artigo 18, inciso III da Lei nº 3.473 de 07 de julho de 2011, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – abrir créditos adicionais suplementados com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados;

V – abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida á distribuição por grupo de natureza de despesa;

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único: O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 7% (sete por cento) de seu orçamento, desde que os recursos necessários para as coberturas seja provenientes de anulação de suas próprias dotações, e respeitada a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2012, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes de recursos.

Parágrafo Único – As fontes de recurso 01 –Tesouro, 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, poderão ser desdobradas em quantas fontes forem necessárias.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de

recursos e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de aberturas de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º Durante o exercício de 2.012 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º Ficam convalidados na Lei nº. 3349/09 – PPA e na Lei nº 3473/11 – LDO, as ações e indicadores, como também seus respectivos valores ora contemplados na presente lei.

Art. 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.012, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 14 de dezembro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito